



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI N.º 1.119/2014

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em conformidade com Reavaliação Atuarial 2014 e revoga a Lei Municipal n.º 1.072 de 12 de Julho de 2013”.

SIDNEY PIRES SOLOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 12,32%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 4,43%, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2014 a 2048.

Art. 3º A contribuição previdenciária dos segurados ativos, em conformidade com o § 1º do art. 149 da CF/88, e dos segurados inativos e dos pensionistas, serão de 11%, respectivamente calculadas sobre a remuneração de contribuição dos ativos e sobre o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal para inativos e pensionistas.

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição doente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.072 de 12 de julho de 2013.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014).


SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.119/2014

"Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em conformidade com Reavaliação Atuarial 2014 e revoga a Lei Municipal n.º 1.072 de 12 de Julho de 2013".

SIDNEY PIRES SOLOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 12,32%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 4,43%, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2014 a 2048.

Art. 3º A contribuição previdenciária dos segurados ativos, em conformidade com o § 1º do art. 149 da CF/88, e dos segurados inativos e dos pensionistas, serão de 11%, respectivamente calculadas sobre a remuneração de contribuição dos ativos e sobre o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal para inativos e pensionistas.

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.072 de 12 de julho de 2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:307BF9D4

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia
12/05/2014. Edição 1969

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>